

COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, sob pena de reconhecida a perda do direito de preferência. **001649/00 – JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **000899/00 – ADILSON BERNARDO NEPOMUCENO** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **000711/00 – EDINÉIA ALVES** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **000711/00 – MARILAENE TRISTÃO SOARES REIS** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. Nada mais havendo a tratar, eu, Eder Cordeiro dos Santos, secretário da CSPRF, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, após ser lida e aprovada.

Edson Carlos Dias da Silva
Fiscal

Eder Cordeiro dos Santos
Procuradoria Municipal - Secretário

Guilherme Isaac Gomes Barbosa
Tecnólogo

Danilo Soares de Miranda
Fiscal

Marcos Antônio Sonzim de Oliveira
Procuradoria Legislativa - Vice-Presidente

José de Oliveira da Silva
Presidente

Edson Carlos Dias da Silva
Fiscal

Danilo Soares de Miranda
Fiscal

Eder Cordeiro dos Santos
Procuradoria Municipal - Secretário

José de Oliveira da Silva
Presidente

Marcos Antônio Sonzim de Oliveira
Procuradoria Legislativa - Vice-Presidente